TC 2.713/2014

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA SÉ. Verificação cumprimento Acórdão. Correção das irregularidades captadas no termo de compromisso ambiental. Remoção e plantio de árvores. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO de apuração da responsabilidade administrativa. Votação unânime.

TC citado 3.032/2009

3.039ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as pendências que ainda não foram cumpridas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA e pela Subprefeitura Sé, em conceder prazo de 60 (sessenta) dias para solução das sugestões sobre a revisão dos Termos e para as medidas propostas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA-G, às fls. 196/201.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

a) a apuração, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da responsabilidade administrativa, junto ao Depave, pela longa retenção do expediente, no interregno de 06/01/2015 a 06/04/2018;

b) o envio de ofícios, instruídos de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Subprefeito da Sé.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas que prossiga na Inspeção para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

A presente Inspeção foi instaurada para cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão projetado no TC 3.032/2009, visando afastar impropriedades na formalização de futuros Termos de Compromisso Ambiental e verificar se as impropriedades, detectadas na implementação do Termo de Compromisso Ambiental 34/2008 e seu respectivo Aditamento, foram corrigidas ou ainda existem pendências, que resultaram em danos ao meio ambiente.

O mesmo v. Julgado determinou também a apuração de responsabilidades dos servidores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA e da Subprefeitura Regional Sé – SP-SÉ, além de encaminhamento de ofícios.

No atendimento desse mister, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu ao Relatório encartado às fls. 68/78, secundado pela respectiva Coordenadoria e pelo Subsecretário, onde concluiu, em síntese:

a) o não saneamento das irregularidades constatadas na Inspeção precedente;

b) a existência de pendências no cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso Ambiental 34/2008;

c) prejuízos na compensação do meio ambiente.

A Subprefeitura da Sé, devidamente oficiada, prestou as informações de fls. 89/91, 105/106, 118, 124/128, 139/140 e 156/165, as quais receberam a apreciação crítica da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, na derradeira manifestação de fls. 168/170, concluiu pelo atendimento do apontamento constante do item 4.2, letra "d", do Relatório de fls. 68/78 (substituição de 05 mudas padrão Depave, com DAP 7 cm); pelo atendimento parcial da letra "e" (justificativa para a não localização dos exemplares da Tabela 03 – espécies preservadas, mas não localizadas); pelo não atendimento das letras "a" (falta de plantio de 78 mudas na Av. Paulista), "b" (idem de 189 mudas na região da SÉ); e "c" (não entrega de 1932 mudas para o Viveiro Manequinho Lopes).

Ratificou, no entanto, as conclusões assinaladas nos itens 4.1 de seu Relatório, concernentes às irregularidades captadas na Inspeção anterior, uma vez que a Subprefeitura Sé não foi capaz de apresentar a relação das mudas transplantadas na Av. Paulista, considerando existir pendência de 151 mudas a serem plantadas; pendências do Relatório de Vistoria da Secretaria do Verde e Meio Ambiente que impedem a finalização do Termo de Compromisso Ambiental; e 4.3 (não cumprimento da totalidade das obrigações repercutindo na compensação do meio ambiente).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as constatações realizadas pela Auditoria por seu caráter fático, opinando pelo conhecimento e registro da Inspeção, observando, no entanto, a douta Assessora Subchefe a regulamentação do Termo de Compromisso Ambiental pelo Decreto 53.889/13, destinado a fixar parâmetros e critérios aceitáveis para a supressão de 151 espécies arbóreas com vistas à adequação do passeio público da Av. Paulista, e ressaltando a necessidade de compensação para não causar danos ao meio ambiente (fls. 188/189).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na intervenção de fls. 193/194, observou a necessidade de esclarecimentos quanto à redução das 1932 mudas para 900 na entrega ao Viveiro Manequinho Lopes, após o que foi anexado cópia do Ofício do então Prefeito Regional da Sé ao Secretário de Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sugerindo revisão do Termo de Compromisso Ambiental em razão do tempo decorrido e de alterações urbanísticas nas áreas abrangidas e manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Pasta (fls. 196/201).

A Secretaria Geral opinou, às fls. 180/182 e 183, pelo conhecimento da Inspeção e eventuais deliberações desta Relatoria.

É o relatório.

VOTO

Consoante foi atrás relatado, a presente instrução colimou o atendimento das determinações contidas no v. Acórdão de 29/05/2013, reproduzido na cópia de fls. 09/10.

No Termo de Compromisso Ambiental 34/2008 e respectivo Termo Aditivo 01, firmado pela SVMA e a Subprefeitura Sé, e a empresa AMAURI LUIZ PASTORELLO, como interessada, ficou estabelecida a remoção de 151 espécies arbóreas para execução das obras de adequação do passeio público da Av. Paulista, e a obrigação paralela da interessada de preservar exemplares arbóreos ao longo daquele logradouro e plantar mudas de espécies nativas, especificadas na Cláusula Primeira do Ajuste primitivo, respeitadas as condições previstas na Cláusula Segunda (fls.03/06).

Por sua vez, o Termo Aditivo 01 autorizou a Interessada a remover 05 (cinco) exemplares arbóreos para alocação de 2 (dois) abrigos de ônibus no passeio da Av. Paulista, bem assim plantar 13 mudas de espécies nativas a título de compensação (fls. 07/08).

Nas vistorias e constatações realizadas, a Auditoria apurou as irregularidades elencadas nas conclusões de seu Relatório de fls. 68/78, referendadas pela Coordenadora Chefe – CIII e pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle.

Nas informações encaminhadas, a Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura Sé prestou as informações de fls. 90/91, revelando dificuldades no cumprimento integral do Ajuste e da programação projetada para o futuro, enquanto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente encaminhou as informações de DEPAVE/DPAA, emitindo a Nota Técnica de fls. 127/128, sobre a viabilidade do plantio de 78 mudas restantes no entorno da Av. Paulista e sobre a comprovação, com fotos, da localização de exemplares, visualizados às fls. 139/140.

Da análise desses elementos e da apreciação técnica feita pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, verifica-se que a Subprefeitura Regional Sé não deu pleno cumprimento ao v. Acórdão exarado às fls. 09/10, uma vez que restam várias pendências devido ao não adimplemento das obrigações contidas no Termo de Compromisso Ambiental, no tocante à supressão de árvores e compensação com o plantio de mudas e entrega ao Viveiro Manequinho Lopes, acarretando danos ao meio ambiente.

Nada obstante, existem aspectos que devem ser apurados e avaliados em nova Inspeção, como a sugestão do Prefeito Regional da Sé – AR-SÉ para revisão do Termo de Compromisso Ambiental 34/2008 (fl. 196) e as medidas sugeridas pelo Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, às fls. 196/201, notadamente considerando a complexidade do assunto deste TC.

De todo o exposto, e considerando as pendências que ainda não foram cumpridas pela SVMA e pela Subprefeitura Sé, julgo conveniente conceder prazo de 60 (sessenta) dias para solução das sugestões sobre a revisão dos Termos e para as medidas propostas pela Assessoria Jurídica de SVMA-G, às fls. 196/201.

Sem prejuízo, conheço da Inspeção já realizada para fins de registro, determinando:

a) apuração, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da responsabilidade administrativa, junto ao Depave, pela longa retenção do expediente, no interregno de 06/01/15 a 06/04/2018;

b) o envio de ofícios, instruídos de cópias deste relatório-voto e do v. Acórdão a ser proferido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Subprefeito da Sé.

Determino, ainda, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle prosseguir na Inspeção para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas acima.